



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE)**

Nota Técnica nº 031/2024 – AAAJ.Adj2

Brasília-DF, 15 de maio de 2024.

I. EMENTA – PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO (ECEME) COMO INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT). Documentação apta a dar prosseguimento.

II. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999** - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999** - Dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências;
- **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004** - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999** - Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências;
- **Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017** - Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado; a partir de 1º de junho de 2024 estará vigente o **Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024**, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.
- **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018** - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril

[Assinatura manuscrita]

de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

- **Portaria nº 1.243-MD, de 21 de setembro de 2006** - Dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas;
- **Portaria C Ex nº 907, de 23 de novembro de 2009** - Define, para fins de regulamentação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, o Departamento de Ciência e Tecnologia como a Instituição Científica e Tecnológica, no âmbito do Exército, determina a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica daquele Departamento e dá outras providências;
- **Portaria C Ex nº 724, de 6 de setembro de 2012** - Cria o Instituto Meira Mattos, extingue o Centro de Estudos Estratégicos e altera dispositivos do Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.
- **Portaria C Ex nº 156, de 18 de março de 2013** - Aprova as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército (EB10-R-01.007) e dá outras providências;
- **Portaria C Ex nº 1.137, de 23 de setembro de 2014** - Aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro;
- **Portaria C Ex nº 1.200, de 20 de setembro de 2016** - Aprova o Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB10-R-05.002) e dá outras providências;
- **Portaria C Ex nº 1.321, de 7 de março de 2020** - Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), atualizado pela Portaria C Ex nº 2012, de 5 de julho de 2023;
- **Portaria C Ex nº 1.782, de 27 de junho de 2022** - Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), 2ª edição, 2022;
- **Portaria C Ex nº 1.994, de 12 de junho de 2023** - Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos;
- **Portaria C Ex/DCT Nº 046, de 09 de dezembro de 2009** - Define as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e cria o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia; e
- **Portaria C Ex/DCT Nº 016, de 5 de abril de 2024** - Aprova as Normas de Relacionamento entre o Departamento de Ciência e Tecnologia (OCT), as Organizações Militares do Exército Brasileiro (OM/EB) reconhecidas como Instituição Científica e Tecnológica (ICT) e a Fundação de Apoio a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Exército Brasileiro (FAPEB) (NRDCTFAPEB - EBBO-N07.007), 1ª Edição, 2024.

III. RELATÓRIO

1. Por intermédio do DIEx nº 314-IMM/ECEME/ECEME, de 24 de abril de 2024, o Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército solicita ao Comandante da Agência de Gestão e Inovação Tecnológica a classificação da ECEME como uma Instituição Científico-Tecnológica (ICT). A Agência, por sua vez, por intermédio do DIEx nº 85-GPI/AGITEC, de 29 ABR 24, encaminha a demanda ao Chefe de Ensino Pesquisa Desenvolvimento e Inovação do DCT.

2. O processo foi encaminhado a esta Assessoria por meio do DIEx Simplificado Nº 469-A3/GPG/DCT, de 7 de maio de 2024, com o Parecer de Mérito nº 2 – A3/GPG/DCT, de 8 de maio de 2024, referente à proposta de Portaria do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, classificando a ECEME como Instituição Científica e Tecnológica e de Inovação, bem como vinculação ao Núcleo de Inovação Tecnológico do Exército.

IV. APRECIÇÃO

DA ASSESSORIA DE APOIO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

3. A presente manifestação tem por objetivo subsidiar o Comando do Exército quanto à regularidade do procedimento administrativo em questão, visando identificar eventuais imperfeições e promover o seu saneamento, antes da remessa do processo à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB), órgão consultivo legalmente competente, nos termos do inciso V do Art 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993:

Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:
(...)

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

4. Com efeito, com lastro nas Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no Âmbito do Exército (EB10-IG-09.002), aprovadas por meio da Portaria do Comandante do Exército nº 156, de 18 de março de 2013, pretende-se, por intermédio desta Nota Técnica, fornecer subsídios para consolidação de posicionamento acerca da matéria.

5. Contudo, é importante salientar que as considerações aqui expostas acham-se estritamente cingidas aos aspectos técnicos pertinentes, não se adentrando em qualquer análise de conveniência e oportunidade da proposta em estudo, vez que se trata de juízo de discricionariedade administrativa, que refoge às atribuições funcionais desta Assessoria técnico-jurídica.

DA DEFINIÇÃO DE ICT

6. É oportuno registrar a Lei nº 10.973, de 2004, define uma ICT, nos seguintes termos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, **que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;** (grifamos)

7. Portanto, conforme definição legal, para um órgão ser considerado uma ICT deverá incluir na missão institucional a **pesquisa básica ou aplicada** de caráter científico ou tecnológico ou de desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

DO SISTEMA DE ENSINO DO EXÉRCITO

8. A Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências, dispõe que o Sistema de Ensino do Exército compreende as atividades de pesquisa realizadas nos estabelecimentos de ensino e institutos de pesquisa, nos seguintes termos:

“Art. 2º O Sistema de Ensino do Exército compreende as atividades de educação, de instrução e de pesquisa, realizadas nos estabelecimentos de ensino, institutos de pesquisa e outras organizações militares com tais incumbências, e participa do desenvolvimento de atividades culturais.”

9. Por sua vez, o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, disciplina a composição do Sistema de Ensino do Exército:

“Art. 10. Integram o Sistema de Ensino do Exército:

I - Estado-Maior do Exército, órgão de direção central, a quem compete formular a política de ensino e suas respectivas diretrizes estratégicas e planejar, organizar, coordenar e controlar o funcionamento do Sistema;

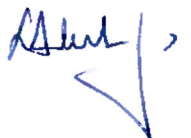
II - Departamento de Educação e Cultura do Exército, órgão de direção setorial, responsável pelas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de ensino e de pesquisa dos órgãos que integram essas Linhas;

III - Departamento de Ciência e Tecnologia, órgão de direção setorial, responsável pela Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de ensino e de pesquisa dos órgãos que integram essa Linha;”

10. Portanto, conforme a legislação, a pesquisa é uma atividade do Sistema de Ensino do Exército cabendo ao Departamento enquadrante, no caso, o DECEX, planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de pesquisa.

11. No âmbito da ECEME, abstrai-se do regulamento:

“Art. 10 À Divisão de Doutrina compete:



(...)

III - realizar e orientar pesquisas e estudos, com a finalidade de atualizar ou desenvolver a doutrina militar sob a coordenação do Estado-Maior do Exército (EME) e/ou do Comando de Operações Terrestres (COTER);

(...)

V - participar de linhas de pesquisa que lhe sejam afetas e orientar os trabalhos de pesquisa que sejam do interesse da Escola e/ou do Exército.

Art. 11. Ao Instituto Meira Mattos compete:

(...)

IV- propor, orientar e conduzir linhas de pesquisas no âmbito do PPG da Escola que sejam do interesse da Força Terrestre;

V - coordenar, programar e controlar atividades de pesquisa científica, participando do planejamento escolar;

(...)

Art. 18. São atribuições do Comandante (Cmt) e Diretor de Ensino, além das responsabilidades conferidas pela legislação vigente aos comandantes de grandes unidades, no que for aplicável, e das indicadas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126):

I - fornecer informações aos escalões superiores sobre a execução dos processos de ensino-aprendizagem, da pesquisa doutrinária e da pesquisa científica, com o objetivo de aperfeiçoá-los constantemente;

(...)

XX - estimular a atualização pedagógica e os estudos da doutrina e da pesquisa científica;"

12. Sendo assim, considerando o teor da legislação, é possível enquadrar a ECEME como ICT em razão da missão institucional da Escola.

DO POSICIONAMENTO ADMINISTRATIVO

13. Noutro vértice, consta no Parecer de Mérito nº 02 -A3/GPG/DCT/, expedido pela Assessoria de Assuntos Estratégicos, Coordenação e Integração:

"Ante o exposto, conclui-se quanto à viabilidade técnica do pleiteado, tendo em vista respaldo na legislação em vigor. Face às considerações apresentadas e à luz da legislação vigente que trata do assunto, o NIT/EB não visualiza impedimentos técnicos, objetivando classificar a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT do Exército Brasileiro, julgadas cabíveis e oportunas as orientações acima sugeridas, notadamente em relação a efetivação de sua Seção de Inovação Tecnológica."

14. Por não se tratar de OMDS vinculada ao DCT, não é o caso de criar, pela ECEME, a Seção de Inovação Tecnológica, conforme Art 5º da Portaria 046-DCT, de 09 de dezembro de 2009.

DA COMPETÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA ICT

15. Nesse toar, no que concerne à competência para a prática do ato, a Portaria – C Ex nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, norma referenciada no parecer de mérito, encontra-se revogada pela Portaria C Ex nº 1.994, de 12 de junho de 2023, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos. A novel legislação não disciplinou a competência deste Departamento para reconhecer uma ICT no âmbito do Comando do Exército.

16. Nesse contexto, é oportuno trazer à baila o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria C Ex nº 1782, de 27 de junho de 2022:

Art. 19. Ao DCT, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete:
(...)

IV - regular e conduzir o processo de reconhecimento de OM como Instituição Científica e Tecnológica (ICT);

17. Por sua vez, o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.321, de 7 de dezembro de 2020, e atualizado pela Portaria C Ex nº 2012, de 5 de julho de 2023, estabelece as competências do DCT:

Art. 27. Ao Chefe do DCT, além das atribuições previstas na legislação e consoante as diretrizes do Comandante do Exército, incumbe:
(...)

XVIII - reconhecer OM da Força Terrestre como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), após ser verificado tecnicamente que essa organização militar, entre outras missões, executa atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico no âmbito do EB, ouvido o EME; (grifamos)

18. Portanto, o EME deverá ser instado a manifestar-se sobre o reconhecimento do ECEME como ICT.

DA PROPOSTA DA MINUTA DA PORTARIA

19. Quanto à minuta de Portaria, caso seja julgado pertinente prosseguir com a proposta, não será necessário realizar adaptações, tendo em vista que, na introdução da norma está consignado que o Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia possui atribuição de reconhecer uma ICT nos termos do inciso IV do Art 19 do Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria C Ex nº 1.782, de 27 de junho de 2022, e inciso XVIII do Art 27 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.321, de 7 de dezembro de 2020.

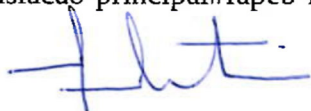
VI. CONCLUSÃO

20. Em face das considerações expostas, o processo está apto para prosseguir com seus ulteriores termos, sendo necessária a manifestação do EME e da CONJUR-EB.

21. Caso aprovada a proposta de reconhecimento da ECEME como ICT, a Escola deverá:

a. manter constante contato com a DECEX, permitindo àquele Departamento coordenar e controlar as atividades de pesquisa, não sendo o caso da aplicação do Art 5º da Portaria 046-DCT, de 09 de dezembro de 2009; e

b. adotar, se for o caso, as Normas de Relacionamento entre o DCT, as OM reconhecidas como ICT e a Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, aprovadas pela Portaria – DCT/CEX Nº 106, de 5 de abril de 2024 (<http://intranet.dct.eb.mil.br/legislacao-principal#fapeb-fundacoes-de-apoio>).



FABIANE BATISTA LEITE – Maj

Adjunto da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do DCT

VII. DESPACHO DO CHEFE DA ASSE AP AS JURD

De acordo.



SANDRO ALEX ARAUJO DA SILVA - Cel

Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do DCT